



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 1/2025 - CDAE/DREP/DGRE/RIFB/IFBRASÍLIA

CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO
AUXÍLIO PERMANÊNCIA - RENOVAÇÃO 1º SEMESTRE/2025

O Diretor Geral do Campus Recanto das Emas, nomeado pela Portaria 344/2023 - RIFB/IFB BRASILIA, de 5 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE LETIVO, **no período de 09 a 13 de abril de 2025**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Recanto das Emas.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 São público alvo desta convocação estudantes beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2024 que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2025, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2024;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2024;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2025.

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência
Auxílio Permanência	Até 08 (oito) parcelas (referentes aos meses de abril a novembro de 2024) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 08 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de abril a novembro de 2025, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Recanto das Emas.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a

disponibilidade orçamentária. 3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	08 de abril de 2025	18h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	09 a 13 de Abril de 2025	08h30min às 23h59min	<u>Formulário eletrônico</u>

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: cdae.crem@ifb.edu.br

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2025 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2024 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária. ,

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7

(sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis, após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital.

8 . REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico anteriores e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões, atendimentos, oficinas e/ou palestras que forem convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto nas Chamadas Públicas, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Recanto das Emas.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas de estudo Socioeconômico, terá sua participação no Programa cancelada, poderá ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Recanto das Emas.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília - DF, 26 de fevereiro de 2024.

[Germano Teixeira Cruz](#)

Diretor Geral

Portaria 344/2023 - RIFB/IFBRASÍLIA, de 5 de maio de 2023.

Original assinado

Editais nº ____ CAMPUS RECANTO DAS EMAS /IFB, de 08 de ABRIL DE 2025

ANEXO I

Lista dos alunos convocados para a renovação do Auxílio Permanência 2025.

221062600062
221062600065
221062600070
221062600074
221062600080
221062600110
221062600114
231061090003
231061090007
231061090010
231061090018
231062600003
231062600005
231062600009
231062600011
231062600012
231062600013
231062600015
231062600018
231062600019
231062600020
231062600021
231062600022
231062600023
231062600027
231062600030
231062600032
231062600033
231062600036
231062600040

231062600041
231062600042
231062600043
231062600044
231062600045
231062600047
231062600051
231062600054
231062600058
231062600061
231062600063
231062600066
231062600067
231062600068
231062600069
231062600070
231062600072
231062600073
231062600074
231062600075
231062600079
231062600080
231062600085
231062600089
231062600092
231062600094
231062600097
231062600100
231062600101
231062600115
231062600121
231062600122
231062600123
231062600125
231062600128
231062600134
232061090004
241061090001
241061090002

241061090004
241061090005
241061090006
241061090010
241062600001
241062600002
241062600006
241062600007
241062600016
241062600021
241062600022
241062600023
241062600029
241062600030
241062600036
241062600037
241062600048
241062600055
241062600057
241062600058
241062600059
241062600063
241062600065
241062600070
241062600071
241062600072
241062600082
241062600084
241062600087
241062600090
241062600095
241062600098
241062600100
241062600101
241062600103
241064220051

Edital nº ____ CAMPUS RECANTO DAS EMAS /IFB, de 08 de ABRIL DE 2025

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do programa auxílio permanência

Eu, _____, estudante
_____, inscrito no CPF nº
_____, regularmente matriculado(a) no curso
_____, nº de Matrícula _____,
selecionado por meio dos editais de chamada para participar do Programa Auxílio Permanência da
Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Recanto das Emas, comprometo-
me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)

BANCO :

AGÊNCIA :

CONTA CORRENTE:

ATENÇÃO: enviar o comprovante da conta bancária em formulário eletrônico;